



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 637, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para permitir a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) de imóvel rural que disponha de brigada florestal particular de combate a incêndios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, com o objetivo de permitir a isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) de imóveis rurais que possuam brigada florestal particular de combate a incêndios.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....  
III - o imóvel rural que possua brigada florestal particular cadastrada e aprovada nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente



\* C D 2 5 1 8 6 6 0 0 4 0 0 0 \*